

RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 4, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso das suas atribuições legais, Considerando a necessidade de dar concretude aos objetivos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit), criado pela Lei nº 3.047/2013;

Considerando a resposta à consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, formulada pelo Município de Vassouras no processo 816.031-2/16, acerca da viabilidade jurídica do custeio de despesas de saúde por meio da verba afetada a fundo de honorários, concluindo por sua legalidade e constitucionalidade;

Considerando, por analogia, a Resolução GPGJ nº 1.485, de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando, por analogia, a Resolução PGE 2.770, de 04 de março de 2010, que dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos procuradores e servidores da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que a parcela da verba prevista no art. 6º da Lei nº 3.047, de 7 de outubro de 2013, que não for objeto de rateio poderá ser revertida ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói, para os fins previstos no art. 3º, incisos I, III e IV da Lei nº 3.047, de 7 de outubro de 2013, nos termos do art. 51 da Lei municipal nº 3.359, de 06 de julho de 2018;

Considerando que compete, privativamente, ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, por *quorum* mínimo de 2/3 de seus membros, deliberar sobre o disposto no *caput* do art. 51 da Lei municipal nº 3.359, de 06 de julho de 2018, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo;

Considerando a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 28 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município de Niterói, sem criação de despesa ao erário municipal, às expensas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit), criado pela Lei nº 3.047/2013, mantido pela verba descrita no art. 51 da Lei municipal nº 3.359, de 06 de julho de 2018, vedada qualquer reposição ou suplementação pelo Tesouro Municipal (Fonte 100) para seu custeio.

§ 1º O auxílio-saúde consiste no reembolso de despesas com natureza de saúde, como pagamento de mensalidades de plano de saúde, cobertura odontológica, exames médicos, consultas e outras despesas efetuadas com profissionais da área de saúde, tais como médicos,

dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e nutricionistas, efetivamente realizadas por Procuradores da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º O auxílio-saúde será concedido a:

I – Procuradores do Município efetivos em exercício na Procuradoria Geral do Município de Niterói;

II – Procuradores do Município efetivos cedidos para ocupar cargo de direção ou de cargo de assessoramento jurídico em órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 3º O auxílio-saúde tem caráter assistencial, natureza indenizatória e é devido, inclusive, durante o período de estágio probatório.

§ 4º Se o procurador de que trata o § 2º estiver percebendo benefício semelhante junto ao órgão cessionário, em valor inferior ao que é pago pela Procuradoria do Município de Niterói, fará jus à diferença, que lhe será concedida nos termos da presente Resolução.

§ 5º A concessão do auxílio-saúde, quando envolver a contratação de plano de saúde, independe da modalidade de plano ou seguro contratado, que será de livre escolha do Procurador, que poderá ser o titular ou não junto à operadora.

Art. 2º O limite global do valor de reembolso anual das despesas do beneficiário e de seus dependentes é de doze unidades de referência A10 do Código Tributário Municipal, não cumulável para o exercício fiscal subsequente.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* poderá ser diminuído, ou mesmo suprimido integralmente, mediante convocação extraordinária deste Conselho, se constatada diminuição efetiva no fluxo de ingresso de receitas de que trata o art. 51 da Lei municipal nº 3.359, de 06 de julho de 2018 que torne inviável a manutenção do benefício no valor aprovado.

§ 2º O reembolso será efetuado diretamente na conta corrente registrada junto ao FEPGM/Nit no mês seguinte à comprovação pelo procurador do pagamento da mensalidade do seu respectivo plano de saúde ou de despesas com exames médicos e com profissionais da área de saúde.

§ 3º Para fins de cálculo *pro rata*, quando necessário, será computado como proporcional mensal o montante equivalente a 1/12 avos do limite estabelecido no *caput*.

Art. 3º São considerados dependentes do Procurador, para os fins desta Resolução, desde que regularmente inscritas junto à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), as seguintes pessoas:

I – cônjuge ou companheiro (a) do Procurador;

II – filho do Procurador, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou, se comprovar matrícula em curso superior ou profissionalizante, até atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade;

III – filho do Procurador, com qualquer idade, desde que interdito ou incapacitado para atividade laboral, conforme laudo médico-pericial emitido pelo órgão competente do Município de Niterói;

IV – pais, desde que vivam sob a dependência econômica do Procurador.

§ 1º Equiparam-se ao filho, para os fins desta Resolução, o enteado e a criança ou adolescente sob guarda ou tutela do Procurador, desde que figurem como seus dependentes.

§ 2º Também se consideram dependentes, para os fins da presente Resolução, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior que, tendo alcançado a maioridade, passem à condição de curateladas do Procurador.

§ 3º É vedado o reembolso, a mais de um Procurador, de despesas realizadas com pagamento de mensalidade de plano de assistência médico-hospitalar, odontológica ou seguro saúde em favor do mesmo dependente.

§ 4º O valor total do benefício, para o procurador e/ou seus dependentes, não superará o limite previsto no caput do art. 2º.

Art. 4º Para fazer jus à percepção do auxílio-saúde, o Procurador deverá comprovar, por meio hábil, perante a Diretoria de Apoio Logístico (DAL), as despesas abrangidas pelo benefício previsto nessa Resolução.

§ 1º A comprovação poderá ser efetuada pelo próprio Procurador ou por pessoa por ele credenciada, desde que detentora das informações e documentos necessários.

§ 2º A Diretoria de Apoio Logístico (DAL) poderá adotar medidas operacionais complementares para a comprovação das despesas de que trata este artigo.

§ 3º Verificada a falsidade das informações ou documentos comprobatórios das despesas, será suspenso o benefício, pelo prazo de doze meses, obrigando-se o Procurador a devolver os valores indevidamente percebidos, assegurada ampla defesa, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas correspondentes.

§ 4º Transcorrido o prazo de suspensão constante do parágrafo anterior, o benefício poderá ser restabelecido, a requerimento do Procurador, em formulário próprio.

Art. 5º A devolução de valores indevidamente reembolsados ao Procurador observará o disposto na Lei municipal nº 3.048/2013.

Art. 6º É vedada a percepção do auxílio-saúde por Procurador em gozo de licença que importe na cessação da percepção de vencimentos.

Art. 7º Nas hipóteses de afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão e falecimento, a exclusão do benefício ocorrerá a partir da data do afastamento do beneficiário, computando-se de forma *pro rata* em relação ao exercício.

Parágrafo único. Havendo afastamento definitivo do Procurador, as despesas não comprovadas com o auxílio de que trata esta Resolução serão descontadas de uma só vez.

Art. 8º Compete à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-saúde, nos estritos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Os recibos ou outros documentos apresentados pelos beneficiários para comprovação das suas despesas deverão ser arquivados pelo período de 5 (cinco) anos contados dos respectivos pagamentos, quando poderão ser descartados.

Art. 9º O FEPMG fornecerá comprovante dos reembolsos realizados na forma desta resolução para apresentação junto à Receita Federal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2018, inclusive para fins de cálculo dos efeitos proporcionais.

Niterói, 5 de outubro de 2018.

Carlos Raposo
Procurador Geral do Município